

TC 046.933/2012-3

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

Preliminarmente, cabe dizer que o responsável Leandro Tavares de Almeida teve suas contas julgadas regulares. Foi expedida notificação por meio do ofício 488/2016-TCU/SECEX-AC (peça 65), que se encontra pendente de cumprimento pelos correios.

Não obstante a pendência da notificação acima referida, nada impede dar cumprimento aos termos do art. 3º da Resolução/TCU nº 178/2005, quanto ao responsável Itamar Pereira de Sá, que teve suas contas julgadas irregulares.

Em cumprimento ao Acórdão 7253/2016 – 2ª Câmara, Sessão de 14/6/2016, Ata n.º 20/2016 (peça 53), o responsável foi notificado e tomou ciência por meio do documento abaixo relacionado.

Responsável	Advogado	Procuração	Comp. End. (base não CPF)	Ofício/Edital	AR	Ciência
Itamar Pereira de Sá	Marcus Vinicius de Sá Lima	Peça 16	61	Peça 63	Peça 64	3/8/2016

O acórdão em referência transitou em julgado para o responsável em 19/8/2016.

Atesto a inexistência de erros materiais (peça 66).

Certifico que foi realizado o registro no Sistema Cadirreg (peça 67), em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da [Resolução TCU 241/2011](#), c/c o artigo 32 da [Resolução TCU 259/2014](#).

Assim, nos termos do Memorando-Circular 17/2016-Segecex, de 15/4/2016, determino o encaminhamentos dos autos à Secex/AP, visando à formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável Itamar Pereira de Sá, nos termos da [Resolução TCU 178/2005](#), c/c com o artigo 43, inciso V, da [Resolução TCU 253/2012](#), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

Secex-AC, em 30 de agosto de 2016.

JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA
Secretário Substituto